

01-1318/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1318/1995 DE 1995

9.1

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1318/1995 DE 23/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

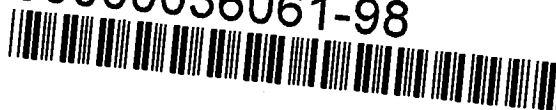
2516

9/8

16/8 - P. Fatal

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:59:20

00000036061-98



EM 12/02/2016

Virgílio J. F.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

Consultor Técnico Legislativo - História

Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33

RF: 11215

135

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
23 NOV 1995

1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
2. COM. JUR. E LEGISLAÇÃO
3. COM. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4. COM. DE SAÚDE, AM. SOCIAL E ASSIST. SOCIAL
5. COM. DE FINANÇAS E ECONOMIA

PROJETO DE LEI

PRESIDENTE

Folha n.º 01 do proc.
n.º 1318 de 19 95

01 - PL
01-1318/1995

"Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no município de São Paulo aos estudantes de baixa renda, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -- Ficam isentos do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus ou trolebus no município de São Paulo os estudantes com renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º -- Para os fins específicos desta Lei, será entregue aos beneficiados, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Art. 3º -- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º -- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Sala das Sessões,


Arselino Tatto
vereador P.T.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

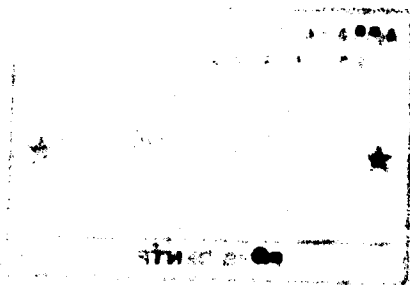
★ 28 NOV 1996 ★

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

23 NOV 1995

-DT. 10-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 06 / 10 95 a 1

JUSTIFICATIVA

O objetivo mais importante do projeto é tentar assegurar que nenhum estudante do município fique fora da escola. Não há cidadania possível, nem desenvolvimento econômico real, sem a garantia, no mínimo, da universalização do ensino básico. Todas as recentes pesquisas comprovam o impacto positivo no Produto Interno Bruto causado pelo aumento da escolaridade média da população.

Em um mundo cada vez mais dominado pela tecnologia, é inadmissível que o Brasil continue a exibir a triste posição de campeão em analfabetismo.

O projeto de lei que apresentamos enfrenta diretamente a questão, na medida em que procura incentivar os pais, a matricular e manterem todos os seus filhos na escola.

Assim, dado o imenso caráter social do projeto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1318 de 95 06 12 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 740/93
PL 206/95
Lei 11.355/93

em 06/12/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

CP

51 80
A Com. de Const. e Justiça

7/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 08 de 12 de 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 27.02.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 1318 de 1995
O funcionário EP

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/12/95

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0147/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1318/95.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto que dispõe sobre a isenção de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Municipal aos estudantes com renda inferior a cinco salários mínimos.

O Projeto encontra amparo no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

M. J. L.
RELATOR

17 - RELCUM
17-0235/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29, 02, 1996
pagina 47 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/02/96

7 ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 01/03/96 às 11:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Anna Maria Quadros

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16/02/96

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR Bruno Fede

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29/05/96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para Informação , rubrica de 196
folha n.º 06/02/02/16 a)

Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284



16 - PAR
16-1347/1996

Municipal de

Folha n.º	66	do proc.
N.º	1318	de 1995
O	funcionário	Paulo

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 1318/95

Objetiva o Presente Projeto de Lei nº 1318/95, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tato, dispor sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no Município de São Paulo, aos estudantes de baixa renda.

A isenção proposta, bem como a gratuidade na manufatura da primeira via da carteira especial de identificação, será para estudantes que tenham renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos, e que sejam usuários do sistema de ônibus e trólebus do Município.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a matéria, considerou-a contrária ao interesse público, pois os entudantes já tem redução de 50% no valor da tarifa.

Além do mais, a isenção total ou parcial para um determinado grupo social não modifica, naturalmente, o custo do sistema, que permanece inalterado. Assim, na verdade, em se aceitando o proposto, acabaríamos por onerar ainda mais os demais usuários, entre eles muitos trabalhadores que igualmente auferem baixa renda, que teriam que ratear entre si, via tarifa, ao final da cadeia econômica do sistema, o real custo do transporte.

Devido ao exposto acima, somos contrário à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
19.06.96

Presidente

Relator
A/R

Quarta
(com Restrições)

17 - RELCOM
17-3115/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 06 / 1996
página 51 coluna 02
conferido: Ulp

PARCELA Nº 199 A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE

À Dúvida Comissão de
Atividade Econômica
Em 25 / 06 / 96

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Uma Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
conhecendo a matéria, conheceu a proposta de alteração da Lei nº 1.264
de 1994, com o objetivo de reduzir de 50% o valor da taxa

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 25/6 das 15h
ELIZABETH MACHADO
Secretária

devido ao exposto acima, sendo contrário a aprovação da proposta
relativa ao projeto

Ao nobre Vereador _____

para relatar a matéria em nome da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Sala da Comissão de Atividade Econômica

08 / 06
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEQUE. Juntado nesta data 07/08/96, rubricado em
folha nº 0748 11/01/16 n) [Assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1318/95.

Dispõe a propositura sobre isenção de tarifa de transporte coletivo aos estudantes oriundos de família de baixa renda (inferior a cinco salários mínimos).

O Projeto irá beneficiar uma gama vasta de estudantes que deixam de frequentar a escola por não terem recursos, nem mesmo para pagarem o preço da passagem do transporte coletivo.

Portanto, nós, membros das Comissões de Mérito, somos favoráveis ao Projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

LÍDIA CORREA

* COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

MANOEL SALA

H. PACHECO

ITALO C.

GABRIEL O.

CINTRA

MURÍCIO FARIA

COELHO LOPES

AVANIR

* COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANA MARINHO

ZE' EDUARDO

A. DIOGO

JOSI

* COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

DALMO

ÉDER

O. GIANNOTTI

MUTRAN

MÁRIO

TRIOLI

SÉRGIO ROSA

* COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR

ODILON

E. SIMÕES

H. GHARIB

ZE' INDIO

MOURAD

N. PROENÇA

V. VISCONTI

ZENAS



ECON

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 08
n.º 1318 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	3	Idelci	265ª E	28.11.96	Andre Marcon Técnico Administrativo	RE 11.264
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

41. PL 1318/95 do Vereador Arselino Tatto (PT), Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no Município de São Paulo aos estudantes de baixa renda. Fase da discussão: 1ª, Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

—TAQUIGRAFIA —



ULO
Folha n.º 09 do proc.
n.º 1318 de 1995

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APABTS
	29	4	Idelci	265ª E	28.11.96	André Marçón Técnico Administrativo	5
OPERADOR		REVISOR				CADERNO DISK RF 11.264	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

no. 11100

André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF-11388

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAPHO	SESSÃO	DATA	CHADOR	CONT. ARQUIVO
13	1	130303	130303	13.11.86	1318	1318
OPERADOR			REVISOR			DISK
						RF 11.264

Arquivo
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

10 a 14 e folha de informação
sob nº 15 114

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 10 a 15 e
folha de informação, sob
nº 09.11.19

André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.268

LIDO E APROVADO

27 OUT 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 12 do Proc.
nº 01-1318 de 20 de 1995

Andre B. ...urt Lopes
Técnico Administrativo

REQUERIMENTO P Nº /2015

RPS

55/2015

Em conformidade com o inciso IV do artigo 225 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, requeiro a retirada dos seguintes projetos de lei:

PL nº 421/1991	PL nº 619/1996
PL nº 608/1991	PL nº 679/1996
PL nº 40/1993	PL nº 683/1996
PL nº 63/1993	PL nº 453/1997
PL nº 1318/1995	PL nº 1131/1997
PL nº 58/1996	PL nº 401/2001
PL nº 430/1996	

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015



Arselino Tatto

Vereador – PT

Líder do Governo

SRM/srm

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 OUT 2015

SGP. 42

17:09 21/10/2015 012180 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP - 21

05/11/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

À SGP-33

Arquivar o presente processo.

09/11/2015

Lízia Osório
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	5vº; 6; 6vºe 7 a 10	Juntada e numeração de folhas ausentes.
SGP.21	10vº	Assinar o encaminhamento para arquivo.

São Paulo, 27/11/2015.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntada(s), nesta data a(s) folha(s) rubricada(s) sob nº(s) 12, 30 e folha de informação sob nº 12, 30, 11/15
(a) _____

SILVANA FERRO
Assistente Parlamentar
RF 100.457
JOSE ROBERTO PINTO
Assistente Parlamentar
RF 100.457



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **1318** de **1995** - **30 / 11 / 2015** (a).....

12 - 11/11/15
[Signature]
José Roberto Pinto
Assistente Parlamentar
RF: 100457

A
SGP-12
Senhor Supervisor,

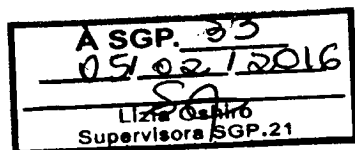
Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota anterior. Em seguida, enviar à SGP-21 e, posteriormente à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.
SGP-3, 30/11/15

[Signature]
ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

À SGP - 21
PARA DEMAS CORREÇÕES.
Em 11 / 01 / 16

[Signature]
Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 12 12/02/2016

J. S. Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-1318 de 1995 12/02/2016

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 12/02/2016
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092